



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.540/2022

PROJETO DE LEI Nº 115/2022

Modifica a Lei nº 5.236/1999, para estender às gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, aos obesos e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o direito de assento prioritário nos veículos de transporte coletivo urbano, no âmbito do município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia e Daniel Bassi)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º A Lei nº 5.236, de 06 de outubro de 1999, que estabeleceu a obrigatoriedade da reserva de assentos no transporte coletivo urbano de passageiros, às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiências, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.1º

§ 1º Sem prejuízo da reserva de assentos para idosos prevista no *caput*, deverão ser reservados lugares para a acomodação de pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e portadores de fibromialgia nos veículos de transporte coletivo urbano. (NR)

§ 2º Os assentos de que trata este artigo deverão ser devidamente identificados com placas de reservados preferencialmente para idosos, pessoas com deficiências, estendendo-se ainda tal direito às gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, aos obesos, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas portadoras de fibromialgia. (NR)

.....
.....



§ 5º As identificações dos assentos preferenciais, mencionadas no § 2º, deverão conter necessariamente o símbolo do Transtorno do Espectro Autista - TEA, em cuja imagem estampada englobar-se-á o símbolo mundial da conscientização sobre o autismo - laço com estampa de quebra-cabeça." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 16 de novembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário